ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 248/2004 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON – PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 57 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos vereadores para a legislatura 2005/2008 é fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc.VII, 29-A, Φ 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Φ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais).

Φ 2º Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do município.

Art. 3º A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 4º Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, será autorizado pela mesa diretora, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Art. 5º As ausências do vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL, 30 de setembro de 2004.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 30/09/2004

PUBLICADO
DE 30/09/2004
15/10/2004